



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0114001/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CESSÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE  
PAGAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA  
PREVIDENCIÁRIA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCA DA MATA- BOCA DA MATA PREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.304.969/0001-72, com sede sito a Rua Pedro Quintela Cavalcante, 115, Frei Damião, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Marx Almeida Leite, brasileiro, solteiro, advogado, com cédula de identidade nº 31444385 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.205.974-95, domiciliado na Rua Ladislau Coimbra, 33, Centro, nesta, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.658.085/0001-89, sediada na Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 1317, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53020-030, por sua sócia, Sr.<sup>a</sup> Leila Marcia Leite, brasileira, casada, advogada, com cédula de identidade nº 716247 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 503.211.531-20, residente e domiciliada na Rua Ocidente, 47, apto 01, Bonsucesso, Olinda/PE, CEP: 53.240-101, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do art. 74, III, “c”, c/c art. 92 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA LEGAL**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente a da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
INSTITUTO BOCA DA MATA PREV**



O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução adotado é o de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme definido no inciso XXXIV do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste contrato.

O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e se encerrará após o cumprimento integral das obrigações pactuadas pelas partes.

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária declinada na Cláusula Sexta.

§1º – O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), correspondente à execução dos serviços de cada competência mensal, iniciando-se a partir a partir do mês de julho do corrente ano.

§2º – Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária ou boleto até o último dia útil do mês, condicionada a emissão e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, bem como do Documento de Arrecadação Municipal, se houver.

§3º – O reajuste dos valores pactuados durante o período de vigência contratual, observado o Princípio da Anualidade, atualizando-se pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), podendo ser realizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

Página 2 de 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCA DA MATA  
BOCA DA MATA PREV – CNPJ 11.304.969/0001-72

Rua Pedro Quintela Cavalcante, 115, Frei Damião, Boca da Mata – AL, CEP 57.680-000

Atendimento: das 08h às 13h – e-mail: bocadamataprev@gmail.com



#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>       | 2110 – Instituto da Previdência Própria Boca Prev.                          |
| <b>ATIVIDADE</b>           | 09.271.0017.2064 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS        |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I - Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Promover treinamento presencial ou on-line, sempre que necessário e a pedido do CONTRATANTE, em datas ajustadas previamente;
- c) Responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- d) Fornecer suporte técnico e atendimento remoto para dúvidas e correções;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II - Do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste contrato;
- c) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais não conformidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, inclusive por inexecução parcial ou total das obrigações, observando-se o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º – A rescisão contratual poderá se dar por ato unilateral, consensual ou decisão arbitral.

§ 2º – A rescisão por ato unilateral ou consensual será formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente nos autos do processo, por meio de termo específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais só poderão ser efetivadas mediante termo aditivo ou apostilamento, que passará a integrar este instrumento contratual, conforme os artigos 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA declara que se compromete a não oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer agente público em relação à execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
INSTITUTO BOCA DA MATA PREV**



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com certificado ICP-Brasil (assinatura digital qualificada), dispensando-se testemunhas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Boca da Mata/AL., 9 de julho de 2025.

**INSTITUTO BOCA DA MATA PREV.**

**Antonio Marx Almeida Leite**

**Diretor-Presidente**

**CONTRATANTE**

**FUTURA DESENVOLVIMENTO DE**

**PROGRAMAS LTDA.**

**Leila Márcia Leite**

**Sócia**

**CONTRATADA**

**Página 5 de 5**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCA DA MATA  
BOCA DA MATA PREV – CNPJ 11.304.969/0001-72**

**Rua Pedro Quintela Cavalcante, 115, Frei Damião, Boca da Mata – AL, CEP 57.680-000**

**Atendimento: das 08h às 13h – e-mail: bocadamataprev@gmail.com**

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Márcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 42BF-B4DF-823A-C999.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Márcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 42BF-B4DF-823A-C999.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/42BF-B4DF-823A-C999> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 42BF-B4DF-823A-C999



### Hash do Documento

A1F0BA69BBD02D06BB8C70F2A7A66B196BC23A7C8E618A933EB25479CAFD7D1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2025 é(são) :

Leila Marcia Leite (Parte) - em 10/07/2025 10:23 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

